

Exmo. Sr.
THIAGO SILVA
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 06/2023 que dispõe de manifestação favorável desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 138/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 06/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº. 138/2023, de sua autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre a criação do “Selo de Qualidade Artesanal” destinado à identificação e certificação de qualidade para produtos artesanais originários do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**” de sua autoria, para fins de registrar os benefícios que ele trará ao comércio sendo aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete Deputado Thiago Silva
Recebi em 23/02/23

As: 14/43

Olivia

Matrícula:


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Dispõe sobre a criação do “Selo de Qualidade Artesanal” destinado à identificação e certificação de qualidade para produtos artesanais originários do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Thiago Silva, dispõe sobre a criação do “Selo de Qualidade Artesanal” destinado à identificação e certificação de qualidade para produtos artesanais originários do estado de Mato Grosso.

O selo foi concebido para ser a garantia de que o produto é de elaboração artesanal, de qualidade adequada e ecologicamente correta e de que sua procedência é de Mato Grosso. Se for utilitário, serviria para certificar que seu uso é higiênico e sanitariamente comprovado e adequado.

Segundo a proposição, será concedido pelo órgão competente definido em regulamento, à vista de relatório conclusivo sobre a análise do produto realizado por organização estadual sem fins lucrativos que congregue os artesãos do estado e, se também utilitário, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

O artesão, para obter o Selo de Qualidade Artesanal, depositará no órgão competente um exemplar de cada um de seus produtos, acompanhado de descrição do material e das técnicas utilizadas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A delimitação da competência do estado federado está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

Nesse sentido, a instituição de selo de qualidade artesanal está em conformidade com o comando constitucional insculpido no § 1º do art. 25 da Constituição da República sendo de competência Estadual:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No nosso entendimento, a instituição do Selo de Qualidade Artesanal do Estado de Mato Grosso poderá contribuir para valorizar o artesanato, imprimindo-lhe uma identidade pela certificação de sua autenticidade e procedência. Isso possibilitará a agregação de valor a esses produtos, já que terão uma “marca” que os diferenciará dos demais, pelas características, pelo modo de elaboração e pelas influências da cultura mato-grossense em seu processo de produção.

De acordo com a justificativa: *“O artesanato mato-grossense é uma das mais fortes expressões culturais do Estado, sendo fonte de renda e incentivo ao turismo, beneficiando e distribuindo renda às mais diversas camadas da população; porém, tal atividade não conta atualmente com nenhuma forma de notificação de qualidade ou de controle, o que acarreta prejuízo aos nossos artesãos, visto que com esse controle haveria uma forma mais eficaz de se evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosa das marcas e dos produtos.*

Este projeto de lei, ao criar o Selo de Qualidade Artesanal, de acordo com a Lei 11.393 de 2021, que demonstra a necessidade da criação de mecanismos, pretende promover e defender os interesses de nossos artesãos, responsáveis por um substancial produção de bens de grande aceitação nos mais diferentes mercados e países.

Observa-se, além disso, que a certificação de que o produto é de artesanato genuíno incentivará também o turismo, já que muitas vezes a escolha do local a se visitar tem como motivação a busca por produtos artesanais.”

Ressaltamos, além disso, que a certificação de que o produto é de artesanato genuíno incentivará também o turismo, já que muitas vezes a escolha do local a se visitar tem como motivação a busca por produtos artesanais. Ademais, o seu registro e a sua certificação por organização que represente os próprios artesãos, com regras por eles criadas, reduzem a burocracia e os custos para o setor. Esse controle, por sua vez, possibilitará uma forma mais eficaz de se evitar a pirataria e a apropriação ilegal e criminosas das marcas e dos produtos.

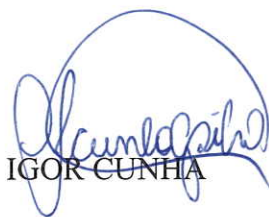
Registramos ainda que a Lei Federal nº 13.680, de 14 de junho de 2018, objetiva implementar medida equivalente de certificação, com foco no setor de alimentos de origem animal e artesanal. A lei cria o “Selo Arte”, que identificará alimentos de origem animal produzidos de forma artesanal e permitirá a comercialização interestadual desses produtos.

Assim, entendemos que criação do “Selo de Qualidade Artesanal” contribuirá na valorização do artesanato garantindo que o alimento foi elaborado de forma artesanal, com receita e processo que possuem características tradicionais, regionais ou culturais e respeita as boas práticas sanitárias, o que contribui para o desenvolvimento econômico na medida em que possibilita a comercialização dos produtos em todo o território nacional.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável ao PL 138/2023**, por entender pois criação do Selo de Qualidade Artesanal, poderá contribuir para valorizar o artesanato do estado dando uma identidade, autenticidade e procedência, o que possibilitará definir padrões e agregação de valor a esses produtos, e conseqüentemente contribuirá com o turismo de Estadual.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT